



MENSAGEM Nº 076/2021

Ao Exmo. Senhor

Karlo Aurélio Vieira do Couto – Lelo Couto

Presidente da Câmara Municipal de Cariacica

Senhor Presidente,

A princípio, cumpre-nos informar que a Lei Federal 12.871/13 instituiu o Programa “Mais Médicos” cujo escopo é a ampliação da cobertura médica no Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente nas regiões mais vulneráveis.

O Programa acima citado objetiva o fortalecimento da prestação dos serviços na atenção básica, o aperfeiçoamento de médicos para atuação nas políticas públicas de saúde, assim como na organização e funcionamento do SUS, dentre outras pretensões.

Conforme estabelece o §3º do artigo 13 da Lei Federal acima citada, a coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil ficará a cargo dos Ministérios da Educação e da Saúde.

De acordo com o que preconiza o artigo 19 da Lei Federal 12.871/2013, os médicos integrantes do Projeto Mais Médicos fazem jus ao recebimento de bolsa e ajuda de custo para compensação das despesas de instalação. Nesse mesmo sentido, é o que dispõe a Portaria Interministerial 1.369/13.

Sobre a necessidade de oferecimento de auxílio moradia, transporte e alimentação aos médicos do Programa que atuem no município, citamos o disposto nos artigos 3º e 8º da Portaria MS 30/2014:





Art. 3º O Distrito Federal e Municípios deverão assegurar o fornecimento de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil por alguma das seguintes modalidades:

- I - imóvel físico;**
- II - recurso pecuniário; ou**
- III - acomodação em hotel ou pousada. (...)**

Art. 8º O Distrito Federal e os Municípios devem disponibilizar transporte adequado e seguro para o médico participante deslocar-se ao local de desenvolvimento das atividades de rotina do Projeto, para os locais de difícil acesso, quando necessário.

Art. 9º O ente federativo deverá assegurar o fornecimento de alimentação ao médico participante, mediante:

- I - recurso pecuniário; ou**
- II - in natura. (...)**

Pelo que se depreende do disposto no artigo 8º da citada Portaria do Ministério da Saúde, percebe-se que a disponibilização de auxílio transporte só é obrigatória para os locais de difícil acesso, quando demonstrada a necessidade.

Ocorre que, o município de Cariacica, por meio da Lei Municipal 5.299/14 concedeu auxílio transporte à todos os médicos integrantes do programa. Nesse sentido, é o que dispõe o artigo 4º da citada Lei Municipal:

Art. 4º O auxílio transporte será pago diretamente ao médico, no início de cada mês, no valor da tarifa do transporte coletivo público vigente correspondente a 22 (vinte e dois) dias úteis mensais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Inobstante o exposto, atualmente os médicos inseridos no programa não estão lotados em local de difícil acesso, portanto, a norma municipal diverge da diretriz federal acerca do fornecimento de auxílio transporte e, por tal razão, merece ser revogada.

Sem prejuízo do narrado, faz-se necessária a inclusão na lei municipal acerca da responsabilidade do médico participante do Programa quanto à atualização de seus dados e apresentação da documentação necessária para deferimento do auxílio moradia que lhe é concedido. A alteração citada neste parágrafo é importante para prevenir soluções para eventuais conflitos e garantir a segurança jurídica.

Além disso, mostra-se viável a inclusão do pagamento dos auxílios no sistema de folha de pagamento da Prefeitura de Cariacica, a fim de que sejam evitados atrasos nos pagamentos dos auxílios moradia e alimentação.

Face o exposto, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários a apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma prevista no artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Cariacica.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração à Vossa Excelência e aos demais pares dessa Casa de Leis.

Cordialmente,

Cariacica, 20 de agosto de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI Nº 053, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

**ALTERA A LEI MUNICIPAL 5.299/2014,
REVOGANDO O ARTIGO 4º, INSERINDO
§ 8º AO ARTIGO 2º E INCLUINDO
PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 5º.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, previstas no artigo 90, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, encaminha à **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 5.299/2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

REDEFINE A AUTORIZAÇÃO DADA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PELA LEI MUNICIPAL Nº 5.132, DE 03 DE JANEIRO DE 2014, A CONCEDER AUXÍLIOS FINANCEIROS AOS MÉDICOS PARTICIPANTES DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º

.....

Art. 2º

.....





§8º O médico participante do programa fica incumbido de manter seus dados corretos atualizados junto à Secretaria de Saúde, especialmente no que se refere ao contrato de locação e declaração de ausência de que possui imóvel próprio ou de familiar no município, sob pena de perda do direito, desconto em folha de pagamento e/ou outra forma de devolução do valor recebido indevidamente. (NR)

Art. 3º

.....

~~Art. 4º O auxílio transporte será pago diretamente ao médico, no início de cada mês, no valor da tarifa de transporte coletivo público vigente correspondente a 22 (vinte e dois) dias úteis mensais. (REVOGADO)~~

Art. 5º

.....

Parágrafo único. O pagamento dos auxílios moradia e alimentação previstos nesta lei se dará mediante inclusão dos respectivos valores em sistema' de folha de pagamento da Prefeitura de Cariacica, sem prejuízo do desconto em folha quanto ao valor recebido indevidamente. (NR)

Art. 6º

.....

Art. 7º

.....





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 8º

.....

Art. 9º

.....

Art. 10.

.....

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica, 20 de agosto de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

